



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Monsenhor Berenguer, nº 538
Centro - Monte Santo - Ba - Telefone: (75) 275-1124
CEP 48.800-000 CNPJ 13.698.766/0001-33

LEI DE Nº 005/97 de 07 de março de 1.997.

Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO – ESTADO DA BAHIA. No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social C.M.A.S. Em caráter permanente, como órgão deliberativo no âmbito municipal.

ART. 2º - Sem prejuízo das funções do poder legislativo, são competências do Conselho Municipal de Assistência Social :

- I – definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II- aprovar a política municipal de Assistência Social;
- III- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência Social ;
- IV- Atuar na formação de estratégias no controle de execução na política de Assistência Social ;
- V- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- VI- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestadas a população pelos órgãos, em entidades públicas e privadas no Município;
- VII- definir critério de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social pública e privada no âmbito municipal;
- VIII- definir critério para a celebração de contratos ou convênio entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XI- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XII- Convocar ordinariamente em cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus Membros a conferência municipal de Assistência Social que terá atribuição de avaliar a situação assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Monsenhor Berenguer, nº 538

Centro - Monte Santo - Ba - Telefone: (75) 275-1124

CEP 48.800-000 CNPJ 13.698.766/0001-33

- XIII- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
XIV- outras atribuições estabelecidas em normas complementares .

CAPÍTULO II ***DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO***

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º-O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público a seguir especificados:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal Executiva.

Parágrafo Único: Poderá o Conselho convidar representante do Poder Judiciário e do Ministério Público, aumentando a composição desta representação para até 06 (seis) membros.

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social corresponderá um Suplente.

§ 2º- Será considerado como existente, ara fins de participação do C.M.A.S a entidade regularmente organizada.

§ 3º O Número de representantes que tratam os incisos II, III, e IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do C.M.A.S.

Artigo com redação determinada pela Lei nº 03/01 de 02 de maio de 03 de maio de 2001.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do C.M.A.S. serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I- De autoridade Estadual ou Federal, correspondente no caso da representação de órgãos Estadual ou Federal correspondente no caso da Representação de órgão Estaduais e Federais;
- II- Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º- os representantes do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - na ausência ou impedimento do Presidente do C.M.A.S. o cargo será assumido pelo o seu Suplente.

Art. 5º- o Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas seguintes disposições , no que se refere ao seus membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Monsenhor Berenguer, nº 538

Centro - Monte Santo - Ba - Telefone: (75) 275-1124

CEP 48.800-000 CNPJ 13.698.766/0001-33

- I- o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
- II- Os membros do C.M.A.S. serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;
- III- Os membros do C.M.A.S. poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV- Cada membro do C.M.A.S. terá um único voto na sessão plenária;
- V- As decisões do C.M.A.S serão consubstanciadas em Resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O Conselho Municipal de Assistência Social terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II- As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus Membros.

Art. 7º- a Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do C.M.A S .

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o C.M.A.S. poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

- I- consideram-se colaboradores do C.M.A.S. as instituições formadoras de recursos humanos para Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos servidores da Assistência Social, sem embargos de sua condição de Membros;
- II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o C.M.A S.e outras instituições de notória especialização para assessorar o C.M.A.S.em assuntos específicos;
- III- poderão ser criadas Comissões Internas, constituídas por entidades-membros do C.M.A.S e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do C.M.A.S. deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Monsenhor Berenguer, nº 538

Centro - Monte Santo - Ba - Telefone: (75) 275-1124

CEP 48.800-000 CNPJ 13.698.766/0001-33

Parágrafo único: s resoluções do conselho Municipal da Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões , deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10º O C.M.A.S elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º Fica o Prefeito Municipal Autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000.00 (trinta mil reais), para promover as despesas com a instalação Municipal de Assistência Social .

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo, em 07 de março de 1.997


JORGE JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL


EMÍLIO FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO EXECUTIVO